



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 06 / 2024

Playame Cella

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 092/2024

<b>Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]-31	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 9 [REDACTED]	<b>E-mail:</b> [REDACTED]@etamconstrutora.com.br	
<b>Processo nº:</b> 01713/2024-23	<b>ASV decorrente da L.O Nº:</b> 137/2024	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b> AM 352-JAZ-J11		
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21318946	<b>Área a ser suprimida:</b> 1,696 ha	
<b>Atividade Principal:</b> Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1011.0109	<b>Compensação Ambiental:</b> Pagamento de uma taxa referente a reposição.	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal):</b> 573,5825 (st)		
<b>Finalidade:</b> Autorizar conforme a solicitação de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal consiste na necessidade de lavra a céu aberto sem beneficiamento na Rodovia AM-352. A área de supressão vegetal consiste 1,696 hectares.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Grande	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pedro Henrique da Costa Lyra		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240442134   <b>Chave:</b> 8b7z0		

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Construtora ETAM Ltda	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]-31	<b>Área do Imóvel:</b> 1,696 ha
<b>CAR:</b> AM-1302504- F346.9765.8049.4638.BA5A.21B9.6535.F708	
<b>Localização:</b> Rodovia AM-352, km 8,6, ME, Estaca: 434 - Sentido: Manaus/Manacapuru-AM.	

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°12'40,908"S	60°40'53,592"W	P 04	3°12'34,049"S	60°40'56,975"W
P 02	3°12'33,848"S	60°40'54,741"W	P 05	3°12'39,907"S	60°40'56,569"W
P 03	3°12'41,175"S	60°40'55,535"W			

Manaus-AM,

21 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 092/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **01713/2024-23** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental **no prazo de 30 dias**;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **1,696 ha**;
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
25. **Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.**